OCERGS
Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO OCERGS 01/2010

Estabelece diretrizes para o **Processo de Registro de Cooperativas** no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando-se que a Lei 5764/71, em seu art. 105, determina que a *"representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente: (...) c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB"*;

Considerando-se que a OCERGS – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, segundo o art. 1º do Estatuto Social é o Órgão de Representação, Registro, Cadastramento, Controle e Certificação do Sistema Cooperativo-RS, constituído pelas cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

Considerando-se que segundo o art. 2º, "b", do Estatuto Social, compete à OCERGS "proceder o Registro das Sociedades Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, emitindo o CERTIFICADO DE REGISTRO e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE das mesmas".

Considerando-se ainda, que a OCERGS tem por função institucional a gestão do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS;

Considerando-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS, em seu Regimento Nacional (Aprovado pelo Decreto nº 3.017/1999) estabelece que entre seus objetivos institucionais (art. 2º, II) está *"operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas"*;

OCERGS
Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul

O **Conselho Diretor da OCERGS**, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 29 do Estatuto Social, resolve aprovar a Resolução OCERGS 001/2010, que estabelece diretrizes para o Processo de Registro de Cooperativas no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 1º - O Processo de Registro de Cooperativa na OCERGS inicia-se com a protocolização do Requerimento de Registro, acompanhado do comprovante de pagamento da Taxa de Registro e dos seguintes documentos:

a) 01 cópia do Estatuto Social;
b) 01 cópia da Ata de Constituição da Cooperativa;
c) 01 cópia do CNPJ;
d) 01 via do Formulário de Cadastro e do Requerimento de Registro, fornecida pela OCERGS, devidamente preenchida e assinada;
e) Cópia do documento de identidade dos eleitos do Conselho de Administração e Fiscal;
f) Taxa de registro no valor de 10% do Salário Mínimo vigente (parágrafo único do art. 107 da Lei 5764/71);
g) Recolhimento da Contribuição Sindical;
h) Para cooperativas com um ou mais exercícios findos:
   h.1. Balanço Patrimonial de todos os exercícios findos;
   h.2. Ata de prestação de constas de todos os exercícios findos;
   h.3. Cópia das atas com alterações ocorridas
   h.4. Lista nominativa atualizada dos sócios

Parágrafo Único - No caso de cooperativas em funcionamento, exigir-se-á a documentação dos últimos quatro exercícios sociais.

Art. 2º - O Requerimento, acompanhado dos documentos, será remetido, de pronto, à Gerência Jurídica que processará o requerimento, atribuindo-lhe número e analisando preliminarmente a adequação dos documentos.

§ 1º - No caso de verificação de inadequação dos documentos, a Gerência Jurídica comunicará a Cooperativa requerente para que efetue o saneamento, em prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º - O não atendimento às solicitações no prazo de que trata o parágrafo supra importará no arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante o pagamento de nova taxa de registro.

Art. 3º - Verificando-se a regularidade documental, a Gerência Jurídica encaminhará os autos à Presidência, para a determinação de Visita Técnica.

Art. 4º - A partir da determinação da Presidência, será efetuada visita técnica à Cooperativa requerente, emitindo-se Relatório Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias abordando os seguintes itens:

I - Potencial de negócios e de serviços a serem executados;
II - Capital subscrito e forma de integralização, atendendo as disposições legais;
III - Previsão de despesas de instalação, legalização e manutenção, indicando a fonte dos recursos;
IV - Descrição sucinta das condições de mercado;
V - *"Curriculum"* dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
VI - Condições com que contará para prestação de assistência técnica ao corpo associativo e assessoria contábil;
VII - Outros esclarecimentos que a interessada entender de prestar.

Art. 5º - O Relatório Técnico será juntado ao Processo de Registro da Cooperativa e encaminhado à Presidência e posteriormente à Gerência Jurídica, para que seja pautado para apreciação do Conselho de Ética da OCERGS.

Art. 6º - Em caso de homologação do Registro, pelo Conselho de Ética, os autos retornarão à Gerência Jurídica, para que seja determinada a emissão do Certificado de Registro, remessa à Cooperativa requerente e o arquivamento do processo.

Art. 7º - Em caso de indeferimento do Registro, pelo Conselho de Ética, os autos retornarão à Gerência Jurídica, para que seja notificada a Cooperativa requerente e o arquivamento do processo.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de maio de 2010.

Vergilio Frederico Périus
Presidente
OCERGS